



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

BOLETIM OFICIAL Nº 096/2023-TJDFS

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 30/10/2023
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ**

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. Diogo de Azevedo Maia, que compôs a 3ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 28/11/2023, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as): Dr. Alexandre Gomes Ferreira, Dra. Isabel Azevedo e Dr. Frederico de Moraes, registrando também a presença do Exmo. Procurador da Justiça Desportiva Dr. João Paulo Lima, bem como da ilustre advogada Dra. Aline Fonseca

1 - PROCESSO nº 281/2023 - 3ª CD PARTIDA:ID 16033 - TEAM SPORTS x LG/IRAJÁ A.C.

DATA: 23-09-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-12 - ESPECIAL

RELATOR (A): ISABEL AZEVEDO

DENUNCIADO : LG/IRAJÁ A.C

LG/IRAJÁ A.C., pela prática da conduta tipificada no art.214 do CBJD, por unanimidade, foi julgada IMPROCEDENTE a denúncia para acolher a prescrição com fulcro no art. 165-A, §6º a) do CBJD. Foi requerida a lavratura de acórdão pelo representante da Federação e pela defesa, que protestou ainda quanto à apresentação intempestiva do documento que atestava o recebimento da denúncia.

2 - PROCESSO nº 282/2023 - 3ª CD PARTIDA:ID 15828 - BARRA FUTSAL X LG/IRAJÁ A.C.

DATA: 27-08-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-12 - ESPECIAL

RELATOR (A): ISABEL AZEVEDO

DENUNCIADO : LG/IRAJÁ A.C

LG/IRAJÁ A.C., pela prática da conduta tipificada no art.214 do CBJD, por unanimidade, foi julgada IMPROCEDENTE a denúncia para acolher a prescrição com fulcro no art. 165-A, §6º a) do CBJD. Foi requerida a lavratura de acórdão pelo representante da Federação e pela defesa, que protestou ainda quanto à apresentação intempestiva do documento que atestava o recebimento da denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

2 – PROCESSO nº 283/2023 – 3ª CD PARTIDA:ID 15978 - LG/IRAJÁ A.C. X GRAJAU T.C.

DATA: 16-09-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-12 - ESPECIAL

RELATOR (A): ISABEL AZEVEDO

DENUNCIADO : LG/IRAJÁ A.C

LG/IRAJÁ A.C., pela prática da conduta tipificada no art.214 do CBJD, por unanimidade, foi julgada IMPROCEDENTE a denúncia para acolher a prescrição com fulcro no art. 165-A, §6º a) do CBJD. Foi requerida a lavratura de acórdão pelo representante da Federação e pela defesa, que protestou ainda quanto à apresentação intempestiva do documento que atestava o recebimento da denúncia.

4– PROCESSO nº 282/2023 – 3ª CD PARTIDA:ID 16085 - LG/IRAJÁ A.C. X MARIA DA GRAÇA F.C.

DATA: 06-10-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-12 - ESPECIAL

RELATOR (A): ISABEL AZEVEDO

DENUNCIADO : LG/IRAJÁ A.C

1) LG/IRAJÁ A.C., pela prática da conduta tipificada no art.214 do CBJD, por unanimidade, foi julgada IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER a agremiação denunciada. Foi requerida a lavratura de acórdão pelo representante da Federação e pela defesa, que protestou ainda quanto à apresentação intempestiva do documento que atestava o recebimento da denúncia.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2023.

Diogo de Azevedo Maia

Presidente 3ª Comissão Disciplinar do TJDFS/RJ